



t

ESTATUTOS

10 de Março de 2023

ESTATUTOS

CHESS2ALL – Associação CHESS2ALL

Capítulo I – Generalidades

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

1. A Associação foi designada por ASSOCIAÇÃO CHESS2ALL, denominação proposta a 8 de Março de 2023.
2. A Associação, doravante designada abreviadamente por CHESS2ALL, é uma instituição sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.
3. A associação tem o número de pessoa coletiva 517459965.

ARTIGO 2.º

(Natureza e Objeto Social)

1. A CHESS2ALL é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos.
2. A Associação tem como fim a implementação e desenvolvimento da modalidade de xadrez em Portugal.
3. A natureza da atividade CHESS2ALL é de âmbito social, de lazer e de promoção e desenvolvimento de uma sociedade inclusiva.
4. A CHESS2ALL assume o desporto como sendo algo indispensável na formação da pessoa e no desenvolvimento da sociedade, promovendo o direito à cultura física e ao desporto para todos. (Como consta na Constituição da República Portuguesa de 1976, no seu Artigo 79º, aspeto reforçado pelo Artigo 1.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de julho – Lei de Bases do Desporto).
5. A CHESS2ALL angaria fundos em prol de causas sociais e promover esta prática diretamente ou em conjunto com outros clubes e associações, nacionais ou estrangeiras, em assuntos de interesse comum. Para tal, pode apresentar candidaturas nacionais, europeias e internacionais a financiamentos.

6. A CHESS2ALL associa-se a terceiros e promover e participar em protocolos e acordos que sejam interesse para a prossecução dos fins estatutários.
7. A CHESS2ALL promove e/ou realizar reuniões, ações de formação profissional e de valorização dos recursos humanos do setor, congressos, seminários, conferências, workshops, esclarecimentos, análises de melhoria e assessoria no âmbito da sua atividade, do setor e de outras entidades com o mesmo interesse.
8. A CHESS2ALL promove investigação, o desenvolvimento e a melhoria de técnicas, serviços e de Branding e comunicação acreditando e implementando este serviço de valor acrescentado com quem a Associação cooperar.
9. A CHESS2ALL edita publicações, divulgando as suas atividades e informações do setor desportivo e social no âmbito da sua natureza.
10. A CHESS2ALL apoia os seus Associados no processo de filiação junto da federação portuguesa de xadrez assim como no processo de formação e desenvolvimento do xadrez bem como prestar serviços de assistência aos Associados, sempre com o intuito de beneficiar os seus Associados e defender os seus interesses.

ARTIGO 3.º

(Sede)

1. A CHESS2ALL tem a sua sede atual na Rua Dr. José Domingues dos Santos, n.º 1351, das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos, (CP 4455-009) em Portugal.
2. A Direção poderá deliberar pela alteração da localização da sede.
3. A CHESS2ALL utiliza as instalações de locais públicos ou privados para realizar as suas reuniões, local esse a ser deliberado pela Direção e previamente comunicado aos demais membros da Assembleia, Conselho Fiscal e Associados.

ARTIGO 4.º

(Âmbito Territorial)

1. O âmbito territorial da CHESS2ALL é nacional, Portugal continental e ilhas.
2. A CHESS2ALL para a promoção da atividade xadrezista em Portugal pode participar em atividades a nível internacional nomeadamente junto de organizações internacionais de

xadrez como a FIDE – Fédération Internationale des Échecs e a ECU – European Chess Union.

ARTIGO 5.º
(da CHESS2ALL)

1. A Direção poderá deliberar sobre a aprovação da filiação dos Associados.
2. A CHESS2ALL é composta pelas seguintes categorias de Associados:
 - a) Associados Efetivos;
 - b) Associados Honorários.
3. São Associados Efetivos todas as pessoas, singulares ou coletivas, ligadas à modalidade do Xadrez, que preencham os requisitos definidos em Regulamento Interno da CHESS2ALL e cuja inscrição seja aceite pela mesma.
4. São ainda Associados Efetivos da CHESS2ALL as associações, instituições, clubes de praticantes que estejam legalmente constituídos, se localizem dentro do âmbito territorial previsto no artigo 4.º, sejam oficialmente reconhecidos pela Assembleia Geral, pela Lei, e que se filiem na CHESS2ALL.
5. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas que, à causa do Xadrez, tenham prestado serviços relevantes, e que venham a ser reconhecidas como tal pela Assembleia Geral.
6. A proposta de admissão de sócios honorários caberá à Direção ou a um mínimo de dois terços de sócios, devendo ser apresentada em Assembleia Geral, que decidirá pela sua aprovação por maioria de dois terços dos sócios presentes.

ARTIGO 6.º
(Aquisição da qualidade de Associado)

1. A aquisição da qualidade de Associado Efetivo será decidida em Assembleia Geral por maioria simples dos votos presentes na mesma, que tomará em conta, entre outros, os seguintes requisitos:
 - a) Aceitação pelo Associado dos Estatutos e/ou Regulamento da CHESS2ALL.

- b)** Recomendação por um membro associado da CHESS2ALL com antiguidade superior a 1 ano.
 - c)** Entrega do pedido de inscrição que consiste no preenchimento e envio do Boletim de Admissão de Associado e documentação referida no mesmo, incluindo uma declaração subscrita pelo representante legal, comprovativos de qualificação profissional e evidências de certificação, quando aplicável.
 - d)** Compromisso de dar conhecimento à CHESS2ALL de qualquer ofício enviado à Federação Portuguesa de Xadrez, incluindo a inscrição em qualquer competição nacional e/ou internacional.
 - e)** No caso de pessoa coletiva, participação prévia em, pelo menos, um projeto social para desenvolvimento do xadrez.
 - f)** Cumprir as disposições dos presentes estatutos e outras consignadas em regulamentos que venham a ser aprovados pela Direção ou Assembleia Geral;
- 2.** A aquisição da qualidade de associado será decidida em Assembleia Geral por maioria simples dos votos presentes na mesma, que tomará em conta, entre outros.
- 3.** As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão nos Estatutos e/ou Regulamento em vigor e demais deliberações legais dos Órgãos Sociais da CHESS2ALL.

ARTIGO 7.º

(Perda da qualidade de Associado)

- 1.** Perderão a sua qualidade de Associado todas as pessoas singulares ou coletivas que:
- a)** Violam, de forma sistemática e reiterada, os deveres de Associado, bem como os Estatutos e/ou Regulamentos em vigor e demais deliberações legais dos Órgãos Sociais da CHESS2ALL;
 - b)** No caso das pessoas coletivas, quando estas cessem ou suspendam, por qualquer razão, a sua atividade ligada ao Xadrez e/ou promoção do Xadrez por período superior a um ano;
- 2.** A declaração de perda de qualidade de Associado da CHESS2ALL será deliberada por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes em Assembleia Geral.

3. Em caso de falecimento do Associado pessoa singular, cessará automaticamente a sua condição de sócio (será nomeado em sua representação o cabeça de casal até reunião a deliberar pela Direção).

Capítulo II - Dos Órgãos

ARTIGO 8.º

(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da CHESS2ALL a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 9.º

(Eleição e Mandato)

1. Todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, bem como dos restantes órgãos sociais referidos no número anterior, são eleitos em lista única, através de sufrágio direto e secreto, segundo o sistema de lista completa que inclua todos os Órgãos, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos Associados votantes.
2. Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, no prazo máximo de quinze dias, a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos dos Associados votantes.
3. As listas candidatas, aquando da sua apresentação, devem ser acompanhadas de uma declaração de aceitação para cada cargo, subscrita pelo candidato indicado na referida lista, não podendo este fazer parte de mais do que uma lista e tendo necessariamente de ser um membro Associado.
4. Os mandatos dos membros de todos Órgãos Sociais têm duração de 6 (seis) anos.
5. As eleições realizar-se-ão sexenal e, de acordo com a data da escritura da Associação, podendo os mandatos serem prolongados por deliberação de três quartos dos membros da Assembleia Geral.
6. Os titulares dos órgãos não têm limite de mandatos seguidos no mesmo órgão.

ARTIGO 10.º

(Titulares dos órgãos sociais – elegibilidades)

São elegíveis para os órgãos sociais da CHESS2ALL as pessoas singulares não afetadas por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores à Associação, nem tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ativa ou passiva, dopagem ligada ao desporto, racismo e xenofobia, associação criminosa, crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em entidades desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

ARTIGO 11.º

(Renúncia)

Qualquer Associado ou membro de um órgão social da CHESS2ALL pode proceder à renúncia, o primeiro, dessa qualidade, o segundo, de uma ou de ambas as qualidades, se o fizer por carta registada enviada para a sede da Associação, por email, reconhecido na altura como sendo o oficial desta entidade, ou por protocolo, sendo que os efeitos só se produzirão oito dias após a receção, ou o recebimento da declaração expressa dessa vontade.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12.º

(Composição e Funcionamento)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Compõem a Assembleia Geral com direito a voto, incluindo os membros dos Órgãos Sociais:
 - 2.1. Os Associados Efetivos,
 - 2.2. Os Associados Honorários.

3. A Assembleia Geral reunirá por convocatória do seu Presidente, podendo ser igualmente convocada a pedido da Direção, ou a pedido dos associados por simples maioria, ou por convocação do Conselho Fiscal.

4. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta e um de março de cada ano, para aprovação do Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, podendo nelas serem inscritos e incluídos outros assuntos de interesse para a CHESS2ALL.

5. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presentes.

ARTIGO 13.º

(Competência)

1. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

ARTIGO 14.º

(Forma de Representação e direito ao voto)

1. Qualquer Associado, que seja pessoa coletiva, com direito a voto far-se-á representar na Assembleia Geral, devidamente credenciado, por um máximo de dois representantes, mas apenas um deles terá direito a voto.

2. São permitidos votos por credencial ou por procuração.

ARTIGO 15.º

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da assembleia geral é composta por três Associados: o presidente, o vice-presidente e o secretário, competindo-lhes, nomeadamente dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

ARTIGO 16.º

(Convocatória)

As assembleias gerais são convocadas com quinze dias de antecedência por carta registada ou correio eletrónico, ou por outro meio que ofereça a mesma ou maiores garantias para os destinatários, designadamente a publicação do aviso nos termos previstos para os atos societários, devendo nele indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

(Número de votos)

1. A cada Associado corresponde um voto.
2. No caso do Associado ser menor, não é permitido exercer o direito de voto.

DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 18.º

(Composição e competências)

1. A Direção é o órgão colegial de administração da CHESS2ALL, que detém os poderes gerais de administração, que incluem, entre outros, a celebração de quaisquer contratos de compra e venda de bens móveis, de arrendamento e/ou aluguer, de fornecimento e de prestação de serviços, bem como de representação da coletividade perante todas as entidades públicas ou privadas.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil:
 - 2.1 O órgão da administração e o conselho fiscal são convocados pelo respetivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
 - 2.2 Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. A Direção reunirá anualmente e, em caso de necessidade, sempre que convocada pelo seu Presidente. As reuniões de Direção são privadas e as deliberações da Direção serão registadas em ata, podendo ser reuniões presenciais ou remotamente online.

4. Todos os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos e deliberações deste Órgão Social, desde que pertinentes ao objeto da CHESS2ALL e praticados em conformidade com seus estatutos e regulamentos, e, individualmente, pelos atos praticados no exercício das funções específicas que lhes sejam confiadas.

5. A Direção é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

6. A competência do Presidente é a que consta da legislação, dos Estatutos e/ou Regulamento:

6.1 Representar a CHESS2ALL junto da administração pública, organizações nacionais, estrangeiras e internacionais;

6.2 Assegurar o seu regular funcionamento e promover a colaboração entre os seus órgãos;

6.3 Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;

6.4 Participar, quando entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos da CHESS2ALL de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;

6.5 Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;

6.6 Compete ao Presidente convocar outros membros da direção para o acompanhar como elemento da CHESS2ALL em qualquer evento em que esta se faça representar;

6.7 Aprovar projetos, eventos, celebração de protocolos, parcerias e acordos.

7. A competência do Vice-Presidente e do Secretário consta da legislação e/ou Regulamento.

8. A Direção pode convocar por carta registada ou correio eletrónico, ou por outro meio que ofereça a mesma ou maiores garantias para os destinatários, designadamente a publicação do aviso nos termos previstos para os atos societários, devendo em ele indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19.º

(Composição e competência)

1. O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente, Secretário e vogal.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos de administração financeira da CHESS2ALL, elaborar parecer sobre relatório de atividades, orçamentos e prestação das contas e requerer a convocação de Assembleias Gerais.
3. Compete ao Conselho Fiscal comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Capítulo III - Regime Económico e Financeiro

ARTIGO 20.º

(Receitas)

1. Constituem, de entre outras, receitas da CHESS2ALL:
 - a) Jónia inicial de inscrição paga pelo Associado, salvo isenta pela Assembleia Geral;
 - b) Produto de quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
 - c) Rendimentos de bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
 - d) Subsídios ou donativos que lhe sejam atribuídos;
 - e) Juros de valores depositados;
 - f) Taxas de inscrição em ações de formação, seminários e atividades levadas a cabo pela CHESS2ALL;
 - g) O produto de alienação de bens; e
 - h) Todas as quantias atribuídas por protocolo ou ao abrigo de acordo de parcerias.

ARTIGO 24.º

(Despesas)

1. Constituem, entre outras, despesas da CHESS2ALL:

- a) Os encargos com prestação de serviços e subcontratação de serviços;
- c) O custo de prémios, medalhas, emblemas, troféus, diplomas, merchandising ou galardões atribuídos;
- d) Os encargos com as ações de formação, seminários, elaboração manuais e outras atividades;
- e) Despesas de deslocação para realização das suas atividades, no decorrer do âmbito e finalidade e aquando aprovadas pela Direção;
- f) Despesas de representação, nacional ou internacional, no decorrer do âmbito e finalidade e aquando aprovadas pela Direção;
- g) Outras despesas eventuais devidamente justificadas relacionadas com a prossecução dos fins da Associação e aquando aprovadas pela Direção.

Capítulo IV - Dissolução

ARTIGO 25.º

(Causas de Extinção e Dissolução)

1. Para além das causas legais de extinção, a CHESS2ALL só poderá ser dissolvida por motivos de força maior que tornem impossível a realização dos seus fins, os quais serão apreciados objetivamente em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.
2. A dissolução da CHESS2ALL só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que seja votada pela maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes, com direito a voto.
3. Nessa reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.
4. Realizada a dissolução da Associação, os troféus e demais prémios que lhe pertencem serão entregues ao órgão competente da Administração Pública, como fiel depositário, mediante auto donde conste, expressamente, que não poderão ser alienados e que terão de ser restituídos à CHESS2ALL, no caso de esta retomar a sua atividade.

5. Dissolvida a Associação, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios necessários quer à liquidação do património, quer à ulitimação das atividades pendentes.

Capítulo V – Disposições Finais

ARTIGO 26.º

(Forma de obrigar)

1. Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a Associação, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados:

a) pelo Presidente;

b) Dois membros da Direção, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado pelo Presidente; ou

c) Um mandatário, quando expressamente constituído por deliberação do Presidente ou dois membros da Direção e nos termos do respetivo instrumento de mandato, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em ata de reunião da Direção.

2. Os documentos de mero expediente, os comunicados oficiais e as comunicações, incluindo memorandos, faxes, notas internas, entre outros, que sejam dirigidas aos Órgãos Sociais, seus membros e funcionários da CHESS2ALL, podem ser assinados por um só membro da Direção.

ARTIGO 27.º

(Regulamentos específicos)

1. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos devem estabelecer-se ou atualizar-se os Regulamentos que se mostrem necessários.

2. Nenhum Regulamento pode, em caso algum, contrariar a Lei ou os presentes Estatutos.

3. À Direção caberá elaborar as referidas propostas de Regulamentos, os quais, após aprovação em Assembleia Geral constituir-se-ão, complementarmente, nos instrumentos pelos quais também se regerá a CHESS2ALL.

ARTIGO 28.º**(Lacunas e Alterações)**

1. As lacunas eventualmente existentes nos Estatutos e demais Regulamentos da CHESS2ALL serão supridas por aplicação da Lei Geral e respetivas normas de direito substantivo, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, por deliberação da Assembleia Geral, atento o parecer do Conselho de Justiça.
2. As alterações aos presentes Estatutos e ao Regulamento Geral e/ou Específicos, ou Específicos, da CHESS2ALL, em matérias que não conflituem com a Lei Geral, carecem da aprovação de três quartos dos votos da Assembleia Geral.